



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 033/2023  
Fls. nº 033  
Visto 0

# REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.  
Esperantinópolis – MA

Maria Sílvia Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
portaria nº 425



A Senhora  
**Kellvane Ferreira Sousa**  
Secretária Municipal Administração

Nesta

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação pronta, de interesse do Município de Esperantinópolis- MA.

Senhora Secretária,

A cotação de preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Municipal Nº 001/2021 que versa os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

A pesquisa de preços foi realizada para atender as necessidades do município de Esperantinópolis- MA, mediante a utilização os seguintes parâmetros:

Pesquisa de Preço em contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores à data da pesquisa de preços, conforme consta no item II, art. 2º da Instrução Normativa Municipal Nº 001/2021

- a) Pesquisa em Banco de preço
- b) Contratos de Outros órgãos
- c) Mapas de Preços Cotados
- d) Tabela Com os Preços Médios Cotados

**Conclusão:**

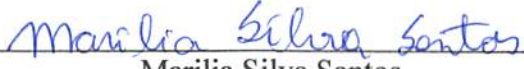
Diante do exposto, pode-se concluir que a média do preço realizadas, que formam a cesta de preços, elaborada por meio do cálculo médio entre os contratos de outros órgãos públicos e pesquisa em banco de preço.

Apurou-se a média dos preços constantes da cesta, e encontramos o valor médio que julgamos ser compatível com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso e servirá de referência para esse processo.

Ademais, opino que seja utilizado como referência nesta licitação, o preço constante da relação anexa.

Informamos ainda que a pesquisa de preço foi realizada nos dias 09/05/2022 a 12/05/2022 estando dentro do prazo de validade.

Esperantinópolis- MA, 12 de maio de 2022.

  
Marília Silva Santos  
Chefe do departamento de compras  
Portaria: 425/2021

Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 4025042022  
Fls nº 035  
Visto e

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V.UND	V.TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	6600	R\$ 15,46	R\$ 102.036,00

VALOR TOTAL: R\$ 102.036,00 (CENTO E DOIS MIL E TRINTA E SEIS REAIS).

Esperantinópolis- MA, 12 de maio de 2022.

Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425

*Marília Silva Santos*

Marília Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA Nº 425/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

**R E S O L V E**

Artigo 1º- Nomear **MARILIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,  
ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

  
**ALUÍSIO CARNEIRO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS - MA

Esperantinópolis - MA :: Diário Oficial - Edição 194 :: Segunda, 27 de Setembro de 2021 :: Página 1 de 1

### SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA N° 425/2021	1

#### PORTARIA N° 425/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

#### RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MARILIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**ALÚSIO CARNEIRO FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://esperantinopolis.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b3b00450f9147ba24c6ea5f4120c9a171ff82cdd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69

Processo nº 402504602  
Fis nº 038  
Voto \_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE  
**ESPERANTINÓPOLIS**  
Desenvolvimento para todos

# COTAÇÃO DE PREÇOS

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.  
Esperantinópolis – MA

Márcia Siqueira Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 402504003  
Fis nº 039  
Voto \_\_\_\_\_

### ITENS DA COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QNT
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	6600

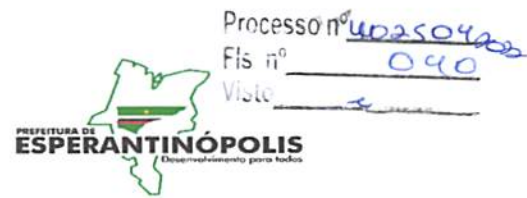
Esperantinópolis- MA, 09 de maio de 2022.

Marília Silva Santos  
Chefe do departamento de compras  
Portaria: 425/2021

Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



# PESQUISA DE PREÇO

## FONTE: OUTRAS PREFEITURAS





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 4020420/21  
Fls nº 092  
Visto \_\_\_\_\_

## CONTRATO DO ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2022  
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 2259/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E A EMPRESA **H & S PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTD (VINUR BISTRÔ)** OBJETIVANDO A 1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022/CPL/CMSL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, MANIPULAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís - MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua titular, **Osmar Gomes Santos Filho**, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, residente neste município, e de outro, a empresa **H & S PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (VINUR BISTRÔ)**, CNPJ n.º 32.969.922/0001-06, com sede à Avenida dos Holandeses, Nº 13, Loja 2B, Calhau - São Luís (MA) - CEP 65.071-380, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Hudson Pereira da Silva**, RG n.º 0364458520088 e CPF n.º 051.611.683-58, têm, entre si, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2022 e do Processo Administrativo Originário nº 2259/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a 1ª (primeira) parcela da Ata de Registro de Preço nº 002/2022/CPL/CMSL para contratação de empresa especializada destinada a prestação de serviços de preparo, manipulação, acondicionamento e

Processo nº 40204203  
Fís nº 040  
Visto \_\_\_\_\_  
PLJ Nº 56  
PROJ Nº 753/2022  
MUNICIPA:                     

Maria Sílvia Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Processo nº 46.25.04202

Fls nº 043

P.L.S. Nº 59

PROC. Nº 753/2022

MUNICIPA

fornecimento de alimentação pronta para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís, conforme especificações do Anexo deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total deste Contrato é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

**Parágrafo Único:** Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	Contratação de empresa especializada destinada a prestação de serviços de preparo, manipulação, acondicionamento e fornecimento de alimentação pronta (tipo quentinha), conforme Anexo I do TR.	Und	3.500	R\$ 18,00	R\$ 63.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 12, Ação: 01.122.0408.2259 - Manutenção da Câmara Municipal, Código 33.90.39, Descrição – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 418002.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

  
Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Processo nº 025.042022  
Fis nº 044  
LÍQUIDA 58 e  
N.º 75312022  
LÍQUIDA R

2. O presente contrato será prorrogado, com base na lei 8.666/93, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 2.1. prestação regular dos serviços;
- 2.2. não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes;
- 2.3. manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 2.4. manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 2.5. concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

#### CLÁUSULA SEXTA – SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO (OBJETO)



A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Serviço", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAL

1. O prazo para início dos serviços será de 10 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
2. Os serviços previstos no Termo de Referência, Edital e Proposta de Preço deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de São Luís e seus anexos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:
  - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
  - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 2.3. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
  - 2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

  
  
Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Processo nº 02504022  
Fls nº 045  
Voto \_\_\_\_\_  
FLS. Nº 59  
PROC. Nº 753/2022  
ASSINA: *AL*

- 2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 2.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 2.8. ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;
- 2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 2.10. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 2.11. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 2.12. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 2.13. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 2.14. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 2.15. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 2.16. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 2.17. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 2.18. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 2.19. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- 2.20. colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 2.21. realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- 2.22. manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar

*MS*  
  
Marijo Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

PROCESSO Nº 4025042072  
Fis nº 096  
DATA \_\_\_\_\_

RES Nº 60  
PROC. Nº 75317012  
MUNICIPA U

qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

2.22.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

2.23. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

2.24. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal de São Luís, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

2.25. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

2.26. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

2.27. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

4.2. a contratação de servidor do quadro da Câmara Municipal de São Luís, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

5. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:

5.1. expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

5.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

5.3. proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;


Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Processo nº 40250102  
Fís nº 047

DATA: 15/01/2022  
ASSINATURA: [assinatura]

5.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.6. observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A Câmara Municipal de São Luís/MA – CMSL/MA, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos.

1.2. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;
- a) acompanhamento a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

[assinatura]  
Mariano Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Processo nº 402504202

Fis nº 048

95372026

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceite;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;

Maria Sílvia Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Processo nº 402504202  
Fis nº 049  
Voto \_\_\_\_\_

ILS Nº 63  
PROC. Nº 753/2022  
TURNO \_\_\_\_\_

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Luis por 05 (cinco) anos.**
- e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

**Parágrafo Terceiro:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**Parágrafo Quarto:** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

**Parágrafo Sexto:** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Sétimo:** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**Parágrafo Segundo:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Maria Silveira Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Processo nº 402504602  
Fis nº 050  
1997/2022  
10

**Parágrafo Terceiro:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

**Parágrafo quarto:** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**Parágrafo quinto:** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Fiscal de Contrato o servidor Gustavo Póvoa de Sousa, matrícula 79024-2, e a servidora Maliane Coelho Cutrim, matrícula 6174-1, como suplente para promover o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Maria S. Santos  
Chefe de Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

PROCESSO nº 102504202  
Fis nº 051  
Voto e

FLS Nº 66  
PROC. Nº 75312022  
MUNICIPA: A

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís-MA, 05 de MAIO de 2022.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
PRESIDENTE

HUDSON PEREIRA DA SILVA  
H & S PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS.**

1. NOME Elane de Araújo Fonseca
2. CPF: 035 215 243 04
3. NOME Antônio Carlos Freitas da Silva
4. CPF: 607.047.163-64

Márcia Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Pórtaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 025/2022  
Fls nº 052  
Visto

### TABELA DE PREÇO

FONTE I: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V.UND	V.TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	6600	R\$ 18,00	R\$ 118.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 118.800,00 (CENTO E DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Esperantinópolis- MA, 09 de maio de 2022.

Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425

Marília Silva Santos

Marília Silva Santos  
Chefe do departamento de compras  
Portaria: 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



## CONTRATO DO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.  
Esperantinópolis – MA

Mariia Sílvia Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425

CONTRATO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2021.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0745/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS – ME, E A EMPRESA V L DOS SANTOS  
EIRELI

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito**, Sra. Lúcia Mayara Waquim, portador da Cédula de Identidade nº 27788394-6 expedida pela SSP/MA e do CPF nº 741.439.563-49, a seguir denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADA:** V L DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 23.317.302/0001-93, estabelecida na Rua Aarão Reis, nº 1943, Bairro Centro, na cidade de Caxias – Estado do Maranhão, CEP 65.604-060, E-mail: ipecarnesgrelhados@gmail.com, neste ato representado pela Sr(a) Vera Lúcia dos Santos, brasileiro(a), portadora do RG. 37434926 SSP/MA e CPF/MF nº 563.252.903-72

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2021, pelas disposições da Lei Federal Nº 10 520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Alimentação Pronta Tipo: (Quentinha e À La Carte) de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias – Ma, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2021-SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 456.750,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme descrição abaixo:

GRUPO – I, COTA PRINCIPAL COM 75% PARA AMPLA CONCORRENCIA					
Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário R\$	Total R\$
01	REFEIÇÃO - TIPO QUENTINHA Cardápio: Dois tipos de Carne (Boi, Porco, Frango ou Linguiça) - Arroz- Feijão - Macarrão - Salada (crua ou cozida) – Farofa. Obs: Com serviço de entrega.	UND	5.000	12,50	62.500,00
02	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio:	UND	500	76,00	38.000,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



Marília dos Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425

	(Arroz "branco", misto (carne bovina "picanha", carne suína "costeleta", linguiça bovina "calabresa" e frango "peito"), feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de legumes); refeição servida na sede da empresa.				
03	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz "com cuxá", carne bovina "carne de sol", feijão mulata gorda, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de hortaliças; refeição servida na sede da empresa.	UND	500	74,00	37.000,00
04	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas) com o seguinte cardápio: Arroz "Maria Isabel", carne bovina "contra filet", feijão preto, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de legumes; refeição servida na sede da empresa.	UND	500	88,00	44.000,00
05	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz: "à grega", carne suína "lombo", feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de legumes; refeição servida na sede da empresa.	UND	500	74,00	37.000,00
06	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: (Arroz "branco", carne de ave "frango", feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e vinagrete); refeição servida na sede da empresa.	UND	500	76,00	38.000,00

GRUPO II-COTA RESERVADA COM 25% PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQ. PORTE					
Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário R\$	Total R\$
01	REFEIÇÃO - TIPO QUENTINHA Cardápio: Dois tipos de Carne (Boi, Porco, Frango ou Linguiça) - Arroz- Feijão - Macarrão - Salada (crua ou cozida) - Farofa. Obs: Com serviço de entrega.	UND	500	12,50	6.250,00
02	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: (Arroz "branco", misto (carne bovina "picanha", carne suína "costeleta", linguiça bovina "calabresa" e frango "peito"), feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de legumes); refeição servida na sede da empresa.	UND	500	76,00	38.000,00
03	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio:	UND	500	74,00	37.000,00

	Arroz "com cuxá", carne bovina "carne de sol", feijão mulata gorda, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de hortaliças; refeição servida na sede da empresa.				
04	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz "Maria Isabel", carne bovina "contra filet", feijão preto, macarrão tipo espaguete, farofa e salada e legumes; refeição servida na sede da empresa.	UND	500	88,00	44.000,00
05	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz, "à grega", carne suína "lombo", feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de legumes; refeição servida na sede da empresa.	UND	500	74,00	37.000,00
06	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: (Arroz "branco", carne de ave "frango", feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e vinagrete); refeição servida na sede da empresa.	UND	500	76,00	38.000,00

Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.39.04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do atestado que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e (dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br

Maria Sílvia Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



- I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.
- II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I- Deñtre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias – MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas.

- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município..

Paragrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**PARAGRAFO UNICO –** O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO –** A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

**PARAGRAFO QUARTO** - Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARAGRAFO QUINTO** - Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARAGRAFO SEXTO** - O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO**

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

#### **CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br

Márcia Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

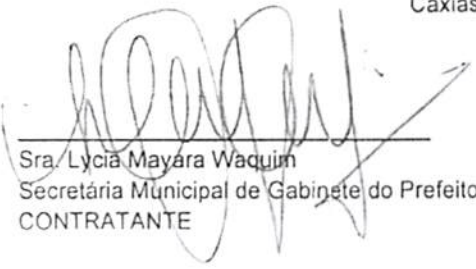


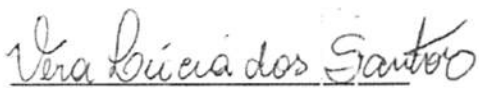
**GABINETE DO  
PREFEITO**

Processo nº 2021/002  
Fls. nº 063  
CCL fe  
FLS. up

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA,) 20 de maio de 2021.

  
Sra. Lycia Mayara Waquim  
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito  
CONTRATANTE

  
Sra. Vera Lúcia dos Santos  
V L DOS SANTOS EIRELI  
CONTRATADA



### TABELA DE PREÇO

FONTE II: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V.UND	V.TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	6600	R\$ 12,50	R\$ 82.500,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Esperantinópolis- MA, 09 de maio de 2022.



Marília Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021

Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 40504002

Fis nº 068

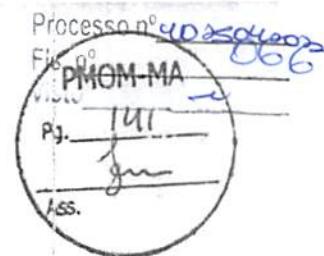
## CONTRATO DO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.629/0001-55



PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2021  
CONTRATO Nº 01/PP/005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. E A EMPRESA JACINALVA NASCIMENTO DINIZ 82314436349. CNPJ nº 41.004.622/0001-75.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, CNPJ.: 01.612.629/0001-55, localizada a Av. Vitorino Freire, s/n - Centro - Olinda Nova do Maranhão - MA, representada pelo secretário de Finanças e Tributos o Sr. Rhaylson Campos Paiva Martins, Cédula de Identidade nº 016700872001-1 e do CPF nº 001.978.553-42, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a Empresa: JACINALVA NASCIMENTO DINIZ 82314436349, situada na Rua do Comércio, nº 233, Centro, Olinda Nova do Maranhão., inscrita no CNPJ sob o nº 41.004.622/0001-75., neste ato representada pela proprietária a Sra. Joscinalva Nascimento Diniz, portador da Cédula de Identidade nº 396195954 SSP/MA e do CPF nº 823.141.363-49 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para fornecer alimentação pronta para o município de Olinda Nova do Maranhão – MA.
- 2.1. Este contrato tem como amparo legal e está vinculado a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pela prestação de serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme planilha abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para fornecer alimentação pronta para o município de Olinda Nova do Maranhão – MA.	Unid.	3.000	20,00	60.000,00
					60.000,00

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

MARIANA SILVA SANTIAGO  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



Prefeitura Municipal  
**OLINDA NOVA DO MARANHÃO**  
Governo de Compromisso com a Povo.

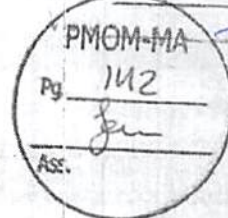
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.629/0001-55

Processo nº 402501202

Fis nº 067



4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento anual e estão alocadas na dotação abaixo especificada:

02 – PODER EXECUTIVO;

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

#### **Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.2021.

#### **Cláusula Sexta – DO SERVIÇO E LOCAL DA EXECUÇÃO:**

6.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) serviço(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

#### **Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Termo, será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de refeições servidas, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal, o FGTS e Certidão Trabalhista, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega e aceite da Nota Fiscal.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### **Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Marija Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Partida nº 425



Prefeitura Municipal  
**OLINDA NOVA DO MARANHÃO**  
Governo de Compromisso com o Povo.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.629/0001-55

Processo nº 40250402  
Fls. nº 068  
MEMORIAL  
Pg. 143  
Ass. [assinatura]

9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração.

**Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e ainda:

- 11.1. Constituem obrigações da Contratada:

11.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas durante a execução do objeto contratado;

11.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.3 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

11.1.4 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;

11.1.5 emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

11.1.6 prestar, aos funcionários da Contratada, as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;

11.1.7 proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao normal desempenho dos serviços contratados;

11.1.8 efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme previsto neste contrato.

- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Entregar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), no local definido no Termo de Referência;

Maria Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425

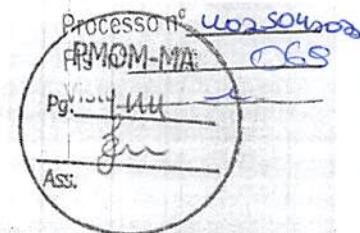


Prefeitura Municipal  
**OLINDA NOVA DO MARANHÃO**  
Governo do Compromisso com o Povo

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.629/0001-55



- 11.2.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- 11.2.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 11.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 11.2.11. Manter durante a validade do contrato as condições de habilitação de acordo com as definidas no edital de licitação.

**Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

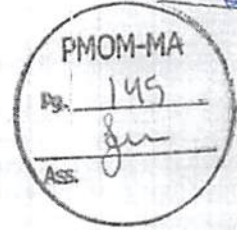


Prefeitura Municipal  
OLINDA NOVA DO MARANHÃO  
Governos de Compromisso com o Povo

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.629/0001-55



- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 14.3.1. Advertência;
  - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
  - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
  - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Mariúla Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



Prefeitura Municipal  
**OLINDA NOVA DO MARANHÃO**  
Governos de Compromisso com o Povo

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO**

**CNPJ: 01.612.629/0001-55**

Processo nº 10304002  
Fis. nº 07  
Vis: 8MOM-MA  
Pg. 146  
Ass. Ju

- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:**

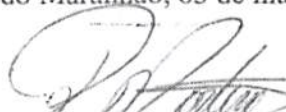
- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

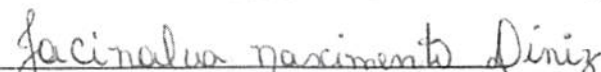
**Cláusula Décima Sexta – DO FORO:**

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Olinda Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Olinda Nova do Maranhão, 03 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão - MA  
Sr. Rhaylson Campos Paiva Martins/Secretário  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
JOCINALVA NASCIMENTO DINIZ 82314436349  
Sra. Jocinalva Nascimento Diniz  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
Mestrício Pinheiro Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 02504/2022  
Fis nº 072  
Visto e

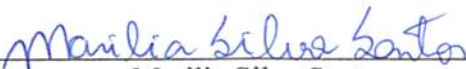
### TABELA DE PREÇO

FONTE II: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V.UND	V.TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	6600	R\$ 20,00	R\$ 132.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

Esperantinópolis- MA, 09 de maio de 2022.

  
Marília Silva Santos  
Chefe do departamento de compras  
Portaria: 425/2021

Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



## MAPA DO PREÇO MÉDIO

FONTE: CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS

FONTE I: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA.

FONTE II: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA.

FONTE III: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FONTE I	FONTE II	FONTE III	PREÇO MEDIO
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	6600	R\$ 18,00	R\$ 12,50	R\$ 20,00	R\$ 16,83

Esperantinópolis- MA, 09 de maio de 2022.

  
Marília Silva Santos  
Chefe do departamento de compras  
Portaria: 425/2021

Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425

Rua Jefferson Moreira – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69.  
Esperantinópolis – MA

Processo nº 044  
Fis nº 044  
Visto



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



## TABELA DO PREÇO DE CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 402504002  
Fis nº 076  
Visto

### TABELA DO PREÇO

FONTE: CONTRATOS DE OUTROS ÓRGÃOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V.UND	V.TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	6600	R\$ 16,83	R\$ 111.078,00

**VALOR TOTAL: R\$ 111.078,00 (CENTO E ONZE MIL E SETENTA E OITO REAIS).**

Esperantinópolis- MA, 10 de maio de 2022.

*Marília Silva Santos*

Marília Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021

Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



## PESQUISA DE PREÇO FONTE: BANCO DE PREÇOS

## Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 12/05/2022 15:22:20 e 12/05/2022 15:23:01

Relatório gerado no dia 12/05/2022 15:24:30 (IP: 167.249.147.105)

### fornecimento de alimentação pronta

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	fornecimento de refeições	R\$	14,09	-	R\$ 14,09	1	Unidade	R\$ 14,09
								Valor Global: R\$ 14,09

## Detalhamento dos Itens

### Item 1: fornecimento de refeições

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
1 Unidade	fornecimento de refeição tipo almoço (marmitex).composição: - 2 tipos de carnes,	14,09	0

### Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 15,00

<b>Órgão:</b> GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO   PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO	<b>Data:</b> 24/11/2021 15:00:00
<b>Objeto:</b> Aquisição Futura e Eventual de Refeições Tipo "Almoço" no Sistema Marmitex, Destinados para Atender as Necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Descrição:</b> FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO ALMOÇO (MARMITEX).COMPOSIÇÃO: - 2 tipos de carnes, sendo bovino, frango	<b>Identificação:</b> NºPregão:502021
	<b>Lote/Item:</b> / 1
	<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
	<b>Quantidade:</b> 5.000,00
	<b>Unidade:</b> Unidade
	<b>UF:</b> PE

<b>CNPJ</b> 40.152.802/0001-31	<b>Razão Social do Fornecedor</b> ADRIANA DA SILVA FERREIRA DELIVERY	<b>R\$</b>	<b>Valor da Proposta Final</b> 15,00
-----------------------------------	-------------------------------------------------------------------------	------------	-----------------------------------------

### Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 10,99

<b>Órgão:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB	<b>Data:</b> 06/08/2021 13:00:00
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada em fornecimento de almoço do tipo quentinha, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Campina Grande.	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Descrição:</b> FORNECIMENTO DE QUENTINHA; contendo uma opção de feijão; uma opção de carne, uma opção de salada; uma opção de arroz; uma	<b>Identificação:</b> NºPregão:164832021
	<b>Lote/Item:</b> / 1
	<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
	<b>Quantidade:</b> 48.000,00
	<b>Unidade:</b> Unidade
	<b>UF:</b> PB

<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social do Fornecedor</b>	<b>R\$</b>	<b>Valor da Proposta Final</b>
-------------	-----------------------------------	------------	--------------------------------

Mariia Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425

Processo nº 008/2022  
PIS nº 008/2022

13.846.215/0001-70	ALVES & BEZERRA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA	R\$	8,80
09.384.762/0001-03	JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA	R\$	8,98
15.841.982/0001-11	WILLIAMME CHARLES DOS SANTOS RIBEIRO	R\$	9,23
20.754.575/0001-07	JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS	R\$	9,98
22.476.837/0001-44	HERMANO LOURENÇO DA COSTA	R\$	12,00
00.799.421/0001-24	MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO	R\$	12,08
40.811.101/0001-67	CEIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA -	R\$	12,21
18.577.811/0001-15	F & R - EVENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA	R\$	12,25

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$

16,27

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de refeições prontas (tipo quentinha), incluindo o provisionamento dos gêneros, preparo, logística e distribuição, para atendimento às necessidades da

Descrição: Fornecimento de almoço individual (almoço)- Tipo quentinha que deverá estar acondicionada em embalagens apropriadas com

Data: 21/07/2021 10:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:542021

Lote/Item: 1 / 2

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 7.500,00

Unidade: Unidade

UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
19.206.070/0001-29	CRISTAL EVENTOS EIRELI	R\$	15,90
06.088.039/0001-99	MCP REFEICOES LTDA	R\$	16,27
18.261.811/0001-01	SAMIR CAVALCANTE AUR	R\$	17,18

Marcia Silveira Gomes  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425

Processo nº 010  
Pis nº 670  
Eacm/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



## TABELA DE PREÇO

### FONTE: BANCO DE PREÇOS





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



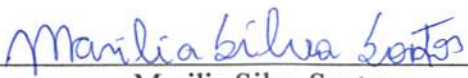
**TABELA DE PREÇO**  
**FONTE: BANCO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V.UND	V.TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	6600	R\$ 14,09	R\$ 92.994,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 92.994,00 (NOVENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

Esperantinópolis- MA, 12 de maio de 2022.

Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425

  
Marília Silva Santos  
Chefe do departamento de compras  
Portaria: 425/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 4020400  
Fls nº 082

## MAPA COMPARATIVO DO PREÇO FINAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



### MAPA DO PREÇO FINAL DE MENOR VALOR COTADO

FONTE I: CONTRATOS DE OUTROS ÓRGÃOS

FONTE II: CONSULTA A BANCO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FONTE I	FONTE II	PREÇO MEDIO
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens “quentinhas” ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	6600	R\$ 16,83	R\$ 14,09	R\$ 15,46

Esperantinópolis- MA, 12 de maio de 2022.

*Marília Silva Santos*

Marília Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021

Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 0280.4202  
MS nº 084  
Voto

## TABELA DO PREÇO FINAL



**TABELA DO PREÇO FINAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	V.UND	V.TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados. COMPOSTAS: arroz (150gr), um tipo de feijão (100gr), um tipo de guarnição (100gr), um tipo de carne (150 gr), produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa.	UND	6600	R\$ 15,46	R\$ 102.036,00

**VALOR TOTAL: R\$ 102.036,00 (CENTO E DOIS MIL E TRINTA E SEIS REAIS).**

Esperantinópolis- MA, 12 de maio de 2022.

Marília Silva Santos

Marília Silva Santos

Chefe do departamento de compras

Portaria: 425/2021

Marília Silva Santos  
Chefe do Departamento de Compras  
Portaria nº 425